



Câmara Municipal de Sesimbra

EDITAL N.º 160/2025 – DAJ/DAGP/SACM

ATRIBUIÇÃO DE PELOUROS

FRANCISCO MANUEL FIRMINO DE JESUS, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra:

TORNA PÚBLICO do teor do seu despacho n.º 57.285/25, de 10 do corrente a respeito da atribuição de **Pelouros ao Vereador José Henrique Peralta Polido:**

“I

ATRIBUIÇÃO DE PELOUROS

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado no exercício das suas funções pelos Vereadores, podendo delegar e subdelegar competências, nos termos do n.º 2 da mesma norma legal;

Considerando, também, que compete ao Presidente da Câmara Municipal fixar as funções dos Vereadores e o regime do respetivo exercício, nos termos do n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual;

Atribuo, ao abrigo das normas supracitadas, ao **Vereador José Henrique Peralta Polido** os seguintes Pelouros:

- Pelouro das Finanças e Gestão de Comercial;
- Pelouro do Património e Aprovisionamento;
- Pelouro dos Recursos Humanos;
- Pelouro da Logística e Gestão de Frotas;
- Pelouro do Ambiente Urbano;
- Pelouro do Bem Estar Animal e Segurança Alimentar.

Para os devidos efeitos delego e subdelego a prática dos atos e a gestão das matérias atribuídas aos serviços sob sua responsabilidade pelo Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Sesimbra, aprovada por deliberação da câmara municipal de 13 de dezembro de 2023, alterada pela deliberação de 16 de outubro de 2024, republicada no Diário República, II Série, n.º 6, de 09 de janeiro de 2025.



Câmara Municipal de Sesimbra

II

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Vereador José Henrique Peralta Polido, para a prática dos atos compreendidos no âmbito dos pelouros que lhe foram atribuídos, designadamente, as seguintes competências:

- a.** Executar as deliberações da câmara municipal;
- b.** Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- c.** Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
- d.** Autorizar a realização de despesas orçamentadas até 149.639,37€;
- e.** Decidir contratar e autorizar as despesas inerentes à formação de contratos de empreitada de obras públicas, locação e aquisição de bens móveis e serviços até ao valor de 149.639,37€;
- f.** Exercer as demais competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente proceder à escolha do procedimento pré-contratual; escolha das entidades a convidar; aprovar, retificar e alterar as peças do procedimento e os respetivos projetos; aprovar o relatório final de análise das propostas; decidir e proceder à adjudicação; designar os gestores dos contratos; aprovar minutas de contrato e decidir sobre todos os aspetos relativos à execução dos contratos, desde que compreendidos nos limites da alínea anterior;
- g.** Decidir contratar, bem como exercer as competências previstas no número anterior, quando o contrato a celebrar não implique o pagamento de um preço pela entidade adjudicante;
- h.** Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- i.** Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas;
- j.** Submeter a norma de controlo interno à aprovação da câmara municipal;
- k.** Submeter o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal;
- l.** Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação;



Câmara Municipal de Sesimbra

- m.** Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
 - n.** Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
 - o.** Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - p.** Decidir no domínio da gestão e direção dos recursos humanos sobre a prestação de trabalho extraordinário, a aprovação e alteração do mapa de férias e restantes decisões relativas às férias, e a justificação de faltas dos trabalhadores afetos aos serviços municipais sob a sua responsabilidade;
 - q.** Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços sob a sua responsabilidade;
 - r.** Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e sua conservação;
 - s.** Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
 - t.** Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;
 - u.** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
 - v.** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho dos eleitos locais;
 - w.** Emitir alvarás exigidos por lei na sequência de decisão ou deliberação que confira esse direito;
 - x.** Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.
- Delego, ainda, os poderes para decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, designadamente:
- y.** Exercer as competências inerentes à qualidade de empregador público e praticar os atos administrativos cometidos ao dirigente máximo do serviço na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;
 - z.** Definir orientações para as áreas que integram a gestão de recursos humanos;
 - aa.** Propor e gerir o mapa de pessoal do município;



4

Câmara Municipal de Sesimbra

- bb.** Praticar os atos necessários ao recrutamento, seleção e admissão de pessoal;
- cc.** Desenvolver o processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor;
- dd.** Homologar as avaliações de desempenho dos trabalhadores e dirigentes, exceto naquelas em que tenha sido avaliador, nos termos do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, na sua redação atual, conjugado com o previsto na al. a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro;
- ee.** Autorizar a despesa com remunerações e outros encargos com pessoal;
- ff.** Outorgar contratos de trabalho em representação do município e outros contratos na área dos Recursos Humanos, designadamente contratos de prestação de serviços em regime de tarefa ou de avença com pessoas singulares, para o exercício de funções públicas, contratos ao abrigo de medidas específicas de apoio ao emprego e contratos de estágio;
- gg.** Autorizar os pedidos formulados ao abrigo do Estatuto do Trabalhador-Estudante e da Lei de Proteção da Parentalidade;
- hh.** Decidir sobre os pedidos de acumulação de funções;
- ii.** Solicitar a verificação domiciliária de doença e a realização de juntas médicas, nos termos da legislação aplicável;
- jj.** Aprovar as propostas e autorizar os pedidos de alteração de horário de trabalho, previamente definidos, nos termos da lei e do RIDOTT;
- kk.** Decidir sobre as propostas e pedidos de mobilidade intercarreiras e intercategorias;
- ll.** Aprovar o plano de formação;
- mm.** Autorizar os pedidos de frequência de formação e de autoformação;
- nn.** Decidir sobre as medidas a adotar no âmbito da segurança, higiene e saúde no trabalho;
- oo.** Decidir sobre todos os demais assuntos em matéria de recursos humanos.

III

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, subdelego no Vereador José Henrique Peralta Polido, para a prática dos atos compreendidos no âmbito dos pelouros que lhe foram atribuídos, as seguintes competências em mim delegadas pela Câmara Municipal, em reunião de 04 de novembro de 2025:



Câmara Municipal de Sesimbra

- a.** Executar as opções do plano e orçamento;
- b.** Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- c.** Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- d.** Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- e.** Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- f.** Administrar o domínio público municipal, compreendido no âmbito dos respetivos pelouros e das competências dos serviços que dirige;
- g.** Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município.

IV

AUTORIZAÇÃO DE SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Autorizo, ao abrigo do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, a subdelegação das competências delegadas nos termos admitidos por lei.

V

SERVIÇOS MUNICIPAIS SOB GESTÃO DO VEREADOR

Sem prejuízo do disposto no artigo 37.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, quanto à coordenação dos serviços municipais, estão sob responsabilidade do Vereador os seguintes serviços:

- Departamento Financeiro, que inclui a Divisão Financeira e a Divisão de Gestão Comercial, e as respetivas unidades técnicas e subunidades orgânicas;
- Departamento de Gestão de Recursos Humanos, que inclui a Divisão de Recursos Humanos, e respetivas subunidades, a Divisão de Desenvolvimento de Competências, Segurança e Saúde no Trabalho e o Gabinete do SIADAP;
- Departamento de Gestão Patrimonial e Aprovisionamento, que inclui a Divisão de Assuntos Patrimoniais, a Unidade Técnica de Gestão de Stocks, a Unidade Técnica de Aprovisionamento e respetivas subunidades orgânicas;



Câmara Municipal de Sesimbra

- Departamento de Ambiente Urbano, que inclui a Divisão de Gestão de Resíduos Urbanos e a Divisão de Higiene Urbana e Zonas Verdes, e respetivas unidades técnicas e subunidades;
- Divisão de Logística e Gestão de Frota, que inclui Unidade Técnica de Logística e Unidade Técnica de Gestão de Frota;
- Gabinete Médico-Veterinário, que inclui Unidade Técnica de Bem-Estar Animal e Segurança Alimentar.

VI

PUBLICITAÇÃO

Publique-se o presente despacho em conformidade com os n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Sesimbra, 10 de novembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,
(no uso de competência própria)

Francisco de Jesus